

### COFRE DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

## Declaração de Adesão à Moratória

#### **ARRENDAMENTO**

1.	Identif	icação do Contrato:
	Arrenda	mento habitacional - Imóvel sito em
		mento não habitacional - Imóvel sito em
2.	Identif	icação
	1)	Nome
	2)	Número de sócio
	3)	NIF

### 3. Adesão à Moratória do Cofre

Solicito ao Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) que me enquadre no regime da Moratória do Cofre, que contém medidas excecionais de apoio e proteção dos associados aprovadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente medidas de suspensão temporária de cumprimento de obrigações resultantes de contratos de arrendamento.

Com referência ao contrato de arrendamento acima identificado, confirmo que preencho todos os pressupostos definidos no respetivo regime para beneficiar do mesmo e comprometo-me a disponibilizar ao Cofre toda a documentação de suporte que seja exigida.

Tomo conhecimento que a moratória proposta implica uma suspensão de pagamento de rendas até 30 de setembro, sendo que o pagamento das rendas suspensas nesse período será efetuado a partir de outubro de 2020 em prestações mensais não inferiores a um duodécimo (1/12) do montante total suspenso, a pagar juntamente com a renda do mês em causa.



# 4. Cumprimento dos requisitos de acesso à Moratória do Cofre

Declaro sob compromisso de honra que me encontro nas situações abaixo elencadas:

4.1. Requisitos de acesso á Moratória:
☐ O imóvel arrendado ao Cofre constitui a habitação própria e permanente do sócio
e respetivo agregado familiar;
☐ O imóvel arrendado ao Cofre tem a seguinte finalidade:
☐ Comércio
☐ Serviços
☐ Outra
4.2. Com referência a 18 de março de 2020:
☐ Não se encontra em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais
de 60 dias;
☐ Não se encontra em situação de insolvência ou suspensão ou cessação de
pagamentos ou, naquela data, não está em execução por qualquer instituição bancária.
4.3. Fundamentos de adesão, relativos ao associado/arrendatário ou membro do agregado familiar do mesmo:
☐ Isolamento profilático ou de doença, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º
10-A/2020, de 13 de março;
☐ Assistência a filhos ou netos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020,
de 13 de março;
☐ Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho,
em virtude de crise empresarial;



☐ Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação
Profissional, I.P.;
☐ É elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de
trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março;
☐ O estabelecimento ou atividade foi objeto de encerramento durante o período de
estado de emergência e determinado por este, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
☐ Os rendimentos do agregado familiar do sócio arrendatário (inquilino) sofreram
uma quebra superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior.
5. Moratória - Medida a aplicar
Solicito a aplicação da seguinte Medida:
☐ Suspensão do pagamento das rendas que se vençam até 30 de setembro de
2020, com pagamento das rendas suspensas nesse período a partir de outubro de 2020 em prestações mensais não inferiores a um duodécimo (1/12) do montante total suspenso, a pagar juntamente com a renda do mês em causa.

### 6. Declaração adicional

Para que o Cofre possa aferir o cumprimento dos requisitos de acesso à Moratória, a declaração de adesão deve ser acompanhada de comprovativos das situações assinaladas no ponto 4.

### 7. Falsas declarações

Os sócios que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.



### 8. Advertência

A suspensão do pagamento das rendas não constitui um perdão de dívida, mas apenas o adiamento da mesma sem o correspetivo pagamento de juros nem de indemnização. Isto significa que o sócio adia o pagamento das rendas por um período determinado. As rendas vencidas e não pagas serão acrescidas ao valor das rendas mensais quando o sócio retomar o seu pagamento, pelo que o valor mensal a pagar em outubro será superior (renda do mês acrescida de 1/12 do valor de rendas não pagas). Exemplo para uma renda de €400 e uma moratória de 6 meses: a partir de outubro, o valor a pagar a título de renda será de €400 (renda do mês) + €200 (1/12 do valor em dívida) = €600,00.

Data		
O Sócio/ Arrendatário		